



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 12 de abril de 2.010

OFÍCIO Nº 165/2.010

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

55 / 10

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para examinar parecer..
Birigui, 14 de abril de 2.010.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

considerando a Política Nacional de Assistência Social, conforme Resolução nº 145, de 15/10/2.004, Norma Operacional Básica, conforme Resolução nº 130, de 15/07/2.005, todas aprovadas pelo CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS;

considerando o Decreto nº 6.308, de 14/12/2.007, que dispõe sobre as entidades e organizações da Assistência Social, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 e dá outras providências;

considerando a Resolução 191, de 10 de novembro de 2.005, que institui orientações para a regulamentações, também do art. 3º da citada Lei, acerca das Entidades e Organizações de Assistência Social mediante a indicação de suas características essenciais;

considerando as **Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social**, do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, que apresenta informações relativa à estrutura, composição e competências dos Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como enfatiza o acompanhamento da aplicação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, a fiscalização dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e das Entidades e Organizações de Assistência Social;

AM BIRIGUI PROTOC:00074/2010 13/04/2010 13:18



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

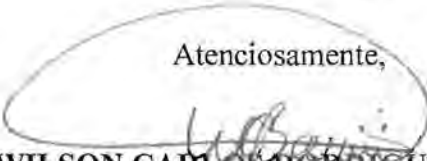
CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando as orientações do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo – CONSEAS/SP, através de sua Deliberação nº 021/2.009, de 05 de agosto de 2.009, que indica adequação dos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado de São Paulo, observado os preceitos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 – LOAS, bem como outros atos pertinentes ao assunto.

Submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que “REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 55 / 10

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e da outras providências.

ART. 2º - São objetivos primordiais da política pública de assistência social:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais; e

III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO - A política pública de assistência social deve realizar-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

ART. 3º - São considerados serviços socioassistenciais, governamentais e não governamentais aqueles que realizam:

I - Proteção Social Básica, a qual tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras), e

II - Proteção Social Especial, a qual é destinada às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações de Proteção Social Especial de que trata o inciso II deste artigo dividem-se em:

a) Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que são considerados os serviços que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitários não foram rompidos, e

b) Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que são considerados os serviços que garantem proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido) para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou, impossibilitados do convívio familiar.

ART. 4º - Aos serviços socioassistenciais não governamentais que visem à obtenção do registro no Conselho Municipal de Assistência Social é obrigatória a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Fotocópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente atualizado, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

II - Declaração de que a entidade executora e/ou mantenedora, quando for o caso, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III - Comprovação da regularidade do mandato da diretoria da entidade, ou de quem lhe fizer às vezes, conforme disposições estatutárias;

IV - Relatório de atividades da entidade, elaborado por Assistente Social devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social e assinado também pelo representante legal da entidade, e no qual deve constar, no mínimo, a descrição quantitativa e qualitativa das ações desenvolvidas nos últimos doze meses, inclusive as ações de assistência social;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado;

VI - Fotocópia da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e da Certidão de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

VII - Ficha de cadastro do Conselho Municipal de Assistência Social devidamente preenchida.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições regulamentares e complementares deste artigo serão emitidas por resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ART. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados usuários da assistência social, por delegados representantes da sociedade civil organizada do município, e por delegados representantes do Poder Executivo do município, se realizará a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio, tendo como base as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e referendadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS - SP.

ART. 6º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social;
- c) Deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- d) Aprovar seu Regimento Interno;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

e) Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância deliberativa permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, habilitado em Serviço Social, e de um auxiliar administrativo, com habilitação em nível médio, integrantes do quadro efetivo de Servidores do Município, e que serão designados através de competente Portaria.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dezesseis membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I - 08 (oito) representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais em funcionamento no município, inscritos e regularizados junto ao CMAS, sempre primando pela territorialidade e pela diversidade sendo:

a) 04 (quatro) representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de Proteção Social Básica;

b) 03 (três) representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de Proteção Social Especial;

c) 01 (um) representante dos usuários da assistência social.

II - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Saúde;
- Negócios Jurídicos;
- Finanças;
- Obras;
- Indústria, Comércio e Agronegócios;
- Esportes e Lazer.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal que comporão o CMAS, serão indicados pelos titulares das Secretarias de Governo municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

ART. 9º - Compete ao Conselho Municipal de

Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V - Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera Federal e Estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária.

XII - Apreciar e elaborar Parecer sobre o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - Fixar normas, inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XVII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos para a suplementação dos benefícios e serviços assistenciais no âmbito municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 10º - O Conselho Municipal de Assistência

Social terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II - Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

ART. 11º - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.

ART. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo Conselheiro que obtiver a maioria de votos dos membros do Conselho.

§ 1º - A escolha a que alude o *caput* deste artigo se dará na primeira reunião subsequente à posse, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 3º - Em caso de vacância, proceder-se-á a nova eleição entre os Conselheiros.

ART. 13º - As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros (50% + 1), em primeira convocação e com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda convocação.

ART. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

ART. 15º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

ART. 16º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições que seguem:

I - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas no Jornal Oficial do Município, e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - Os demais atos do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicados em quadro próprio de editais do Conselho a ser fixado em sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras formas de divulgação podem ser adotadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme necessidade diante do tema tratado e disponibilidade do Conselho.

ART. 17º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 18º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições da Mesa Diretora, das Comissões, do Plenário e de cada um de seus membros.

ART. 19º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 20º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições compostas por recursos humanos da assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

ART. 21º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante Decreto, anteriormente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 22º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 8º desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 23º - O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ART. 24º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho Municipal de Assistência Social ofício explicativo.

ART. 25º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções conforme estabelecido no Regimento Interno;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

ART. 26º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 27º - O Fundo Municipal de Assistência Social de duração indeterminada e natureza contábil, será gerido pelo órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 28º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Social;

I - Repasses do Conselho Estadual de Assistência

II - Transferências do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VI - Receitas de acordos e convênios;

VII - Outras Receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 29º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto na unidade orçamentária específica, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Prefeito do Município para integrar o orçamento municipal, em conformidade com a Constituição Federal.

ART. 30º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, anteriormente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 31º - A Gestão do FMAS deverá apresentar trimestralmente ao CMAS, Balancete Financeiro da execução supra para análise e aprovação do mesmo.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 32º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ART. 33º - À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I** - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;
- II** - elaborar e executar a Política Municipal de Assistência Social;
- III** - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV** - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V** - garantir a execução orçamentária no âmbito municipal;
- VI** - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII** - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VIII** - apoiar tecnicamente os órgãos governamentais e não governamentais na execução dos diferentes serviços na área da Assistência Social no município;
- IX** - desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;
- X** - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;
- XI** - articular-se com outras políticas públicas no âmbito municipal, com vistas a inclusão dos destinatários da Assistência Social;
- XII** - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII** - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV** - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social, garantindo tecnicamente a execução dos convênios e serviços com qualidade;
- XV** - publicizar as ações e os recursos destinados a Assistência Social local;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Assistência Social;
- XVI - propor leis municipais específicas à área de
- âmbito local;
- XVII - monitorar, supervisionar e avaliar as ações de
- XVIII - elaboração o Relatório de Gestão e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIX - manter banco de dados referentes a indicadores e demandas sociais do município.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis nº 3.211, de 16 de fevereiro de 1.995, Lei nº 3.552, de 19 de março de 1.998 e Lei nº 4.689, de 9 de março de 2.006.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal